



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 047/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRINHAS E A ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS DE CRUZEIRO - ABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.200.029/0001-55, com sede no Paço Municipal, nº 200, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12.760-000, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**, e, a **ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS DE CRUZEIRO - ABA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 03.739.004/0001-84, sediada à Rua Paschoal Palazzo, nº 663, II Retiro da Mantiqueira, Município de Cruzeiro/SP, CEP: 12.712-500, doravante denominada **OSC**, representada pela sua Presidente, Sra. **MIRTES ADRIANE FAVALLI**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 047/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei nº 1.583, de 21 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 1.694/2024, de 12 de julho de 2024 (institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município), LEI Nº 1.543 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é o custeio para serviços de saúde complementares com assistência multidisciplinar (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia e serviço social) para pessoas residentes no município de Lavrinhas, regulados pela Secretaria Municipal de Educação, diagnosticadas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), em conformidade com metas quantitativas e qualitativas pactuadas em Plano de Trabalho anexo, pelo período de 12 (doze) meses. Disponibilizar, ainda, serviços de assistência social, com oficinas terapêuticas de Música e Cultura, Atividades Físicas e Artes, grupos socioeducativos e atendimento psicossocial para as famílias, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de Termo aditivo prevista na legislação aplicável, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao **Termo de Colaboração**, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de **12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante Termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela **Administração Pública** e

II. de ofício, por iniciativa da **Administração Pública**, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **Termo de Colaboração**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se compromete a repassar à **OSC**, valor per capita de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, para até **40 (quarenta) atendidos**, parcelas mensais de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho:

Secretaria de Educação:	058-3.3.50.43.00.01
-------------------------	---------------------

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas mensais de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br



Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**; ou

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a **OSC** poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a **OSC** poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente **Termo de Colaboração**, desembolsados pelo Município de Lavrinhas, serão mantidos na conta corrente **000579297513-9**, Agência **0300**, Banco **104**.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do **Termo de Colaboração** serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da **Administração Pública**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela **Administração Pública** e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência bancária, sujeita à identificação do beneficiário final, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria **OSC**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do **Termo de Colaboração** em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **Termo de Colaboração**, nos Termos da legislação vigente legislação aplicável;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos Termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 13.019/2014;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas na legislação aplicável;

X - retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos Termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **Administração Pública** assumir essas responsabilidades, nos Termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos Termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do **Termo de Colaboração**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

XIV - publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lavrinhas (www.lavrinhas.sp.gov.br), extrato do **Termo de Colaboração**;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial (www.lavrinhas.sp.gov.br), o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos Termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **Administração Pública** que interessem à execução do presente **Termo de Colaboração**; e

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **Termo de Colaboração**; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **Termo de Colaboração**, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **Administração Pública**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014

VII - executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à **Administração Pública**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **Termo de Colaboração**, nos Termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **Termo de Colaboração**:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à **Administração Pública** qualquer ocorrência que possa comprometer a guarda e manutenção dos bens.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela **Administração Pública**, nas hipóteses de inadimplemento de obrigações da **OSC**, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não apresentação de contas, ou outras irregularidades que comprometam a execução da parceria, garantida a ampla defesa e o contraditório. Poderá, ainda, ser rescindido pela **OSC** em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da **Administração**



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos Termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

II - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

III - a **OSC** deverá apresentar à **Administração Pública**, ao final da parceria, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do que será feita análise de documentos, nos Termos do art. 64 da Lei nº 13.019/2014;

IV - a **OSC** deverá apresentar, quando solicitado, Relatório de Execução Financeira, que será analisado pela **Administração Pública** para fins de monitoramento, nos Termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/2014;

V - o prazo para a **OSC** apresentar a prestação de contas final será de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, conforme estabelecido no art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

VI - a **Administração Pública** terá o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, para analisar e se manifestar sobre a prestação de contas final apresentada pela **OSC**, nos Termos do art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades na aplicação dos recursos ou quaisquer outras inconformidades na execução da parceria, por meio dos canais de ouvidoria da **Administração Pública** ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente **Termo de Colaboração** poderá ser alterado mediante Termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, salvo nos casos de ajustes no Plano de Trabalho formalizados por certidão de apostilamento, conforme o Art. 58 da Lei nº 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 2015.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br



Pública, conforme previsto na Cláusula Quinta, Subcláusula Terceira. A rescisão consensual poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A **OSC** estará sujeita às penalidades do art. 73 da Lei 13.019/2014: advertência, suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias, ou declaração de inidoneidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, mediante processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente **Termo de Colaboração** será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Lavrinhas (www.lavrinhas.sp.gov.br), e as informações referentes à parceria celebrada serão divulgadas em dados abertos e acessíveis, mantendo-se o instrumento da parceria e seu respectivo Plano de Trabalho no sítio eletrônico oficial do Município, nos Termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014.

A **Administração Pública** providenciará a publicação do extrato deste **Termo de Colaboração** no site oficial da Prefeitura Municipal de Lavrinhas (www.lavrinhas.sp.gov.br), no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste **Termo de Colaboração** em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais normas aplicáveis, adotando as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **Administração Pública**, por meio do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle, fiscalizará a execução do objeto deste **Termo de Colaboração**, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios admitidos em direito, inclusive com a realização de visitas in loco e solicitação de informações e documentos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Termo de Colaboração** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos da Cláusula Terceira.

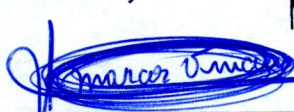
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, elegendo-se o **Foro da Comarca de Cruzeiro/SP** para dirimir eventuais controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente **Termo de Colaboração** em **03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavrinhas, 20 de outubro de 2025.


Marcos Vinicius Franqueira Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS DE CRUZEIRO - ABA
MIRTES ADRIANE FAVALLI
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____